

Curso:

Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual.

Instrutor(a):

Ricardo Miranda



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA

Secretaria
da Controladoria
Geral do Estado



**ESCOLA DE
CONTROLE
INTERNO**

PROF. FRANCISCO
RIBEIRO • SCGE/PE



INTRODUÇÃO





Objetivos

□ Objetivo Geral:

Transmitir aos participantes conhecimentos acerca da estrutura e funcionamento do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual a fim de propiciar (1) a aproximação com o tema; (2) a uniformização de percepções individuais sobre o tema; e (3) subsídio à gestão e à condução da atividade correcional no âmbito Poder Executivo Estadual.

□ Objetivos Específicos:

O curso permitirá que ao seu fim o participante seja capaz de identificar: (1) o conceito de correição administrativa; (2) a relação entre a correição administrativa e o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual; (3) os principais tipos de processo administrativo correcional utilizados no Poder Executivo Estadual; (4) as principais fases dos processos administrativos correcionais (5) os objetivos, os componentes e as principais atribuições do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual; e (6) as políticas de integridade coordenadas pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco (SCGE).





Sumário

□ 1. Correição sob a perspectiva do controle interno:

1.1. Funções do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual; 1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de problemas de agência; 1.3. Correição como elemento do ambiente de controle; e 1.4. Correição como instrumento para controle de comportamento.

□ 2. Correição Administrativa:

2.1. Conceito, características e objetivos.

□ 3. Processos Administrativos Correcionais:

3.1. Principais fases (instauração, instalação, notificação prévia, instrução, indicação, citação, defesa, relatório e decisão); 3.2. Prescrição; e 3.3. Principais tipos de processo administrativo correcional no Poder Executivo Estadual (processos investigativos, punitivos e de reparação; aplicação, normas de regência e penalidades aplicáveis).





Sumário

- 4. Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual (Lei Estadual nº 18.411/23):**
4.1. Concepção; 4.2. Escopo; 4.3. Principais objetivos; 4.4. Componentes estruturais; e
4.5. Atribuições.

- 5. Políticas estaduais de integridade coordenadas pela SCGE:**
5.1. Integridade Pública (Decreto Estadual nº 54.436/2023); e 5.2. Integridade Privada (Lei Estadual nº 16.722/2019).





1. Correição sob a perspectiva do controle interno.





1.1. Funções do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual



LEI COMPLEMENTAR N° 141, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, composto pelos seguintes sistemas:

- I - Sistema de Controle Social;
- II - Sistema de Planejamento e Gestão;
- III - Sistema de Gestão Administrativa;
- IV - Sistema de Controle Interno.

Art. 2º O objetivo do Modelo Integrado de Gestão é a racionalização do uso dos recursos disponíveis e ampliação do desempenho geral do Governo do Estado na entrega de bens e serviços à sociedade, com a qualidade necessária.





1.1. Funções do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual



LEI COMPLEMENTAR N° 141, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Art. 14. O **Sistema de Controle Interno** compreende, no âmbito do Poder Executivo, as atividades relacionadas com a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a prevenção e combate à corrupção, o incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual e o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Entende-se por Sistema de Controle de Interno o conjunto de órgãos, funções e atividades, articulado pela Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, como órgão central de coordenação, orientado para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e nesta Lei Complementar.





1.1. Funções do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual

Art. 14. [...]



**LEI COMPLEMENTAR N° 141,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

§ 2º Para atendimento de suas finalidades o Sistema de Controle Interno deverá abranger, dentre outras, as seguintes funções:

I - Ouvidoria - quando recebe, registra e trata denúncias e manifestações do cidadão, encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Estado, nos termos do § 1º do art. 10 desta Lei Complementar, sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, visando à melhoria da sua qualidade, eficiência, resolubilidade, tempestividade e equidade.

II - controladoria - quando orienta e acompanha a gestão governamental para subsidiar a tomada de decisões a partir da geração de informações, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público.





1.1. Funções do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual

Art. 14. [...]



**LEI COMPLEMENTAR N° 141,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

§ 2º Para atendimento de suas finalidades o Sistema de Controle Interno deverá abranger, dentre outras, as seguintes funções:

III - auditoria governamental - quando examina a legalidade e legitimidade e avalia os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

IV - correição - quando apura os indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração pública, e promove a responsabilização dos envolvidos, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos, visando inclusive ao resarcimento nos casos em que houver dano ao erário.





1.1. Funções do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual

Art. 14. [...]



**LEI COMPLEMENTAR N° 141,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

§ 3º As funções de que tratam os incisos II e III são exercidas, plenamente, pela Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado e seus núcleos setoriais.

§ 4º As funções de que tratam os incisos I e IV são exercidas por órgãos definidos na estrutura orgânica do Poder Executivo Estadual.





1.1. Funções do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual



CORREGEDORIA

55 Correição é a função do controle interno que tem por finalidade apurar os indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, e promover a responsabilização dos envolvidos, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos, visando inclusive ao resarcimento nos casos em que houver dano ao erário.

56 Estruturar, em caráter permanente, as comissões processantes dos ilícitos funcionais, a serem formadas por servidores da carreira do controle interno, treinados para a atividade correicional, sendo possível a requisição de especialistas para auxílio técnico, em razão da especificidade do conhecimento requerido.

57 Instaurar procedimentos disciplinares com base nas denúncias e nos relatórios encaminhados pela ouvidoria e auditoria, quando estes indicarem infração disciplinar ou apresentarem indícios de sua ocorrência, com o suporte do Ministério Público e do órgão de segurança pública, se necessário; sem prejuízo da instauração de procedimentos disciplinares decorrentes de denúncias apresentadas diretamente à unidade correacional.

58 Garantir aos servidores que atuem na função de correição as condições de segurança pessoal adequadas ao exercício das suas atividades.





1.1. Funções do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual



59 Produzir informações para sustentar análises de riscos, com o propósito de instrumentalizar, com dados qualitativos e quantitativos, os responsáveis pela capacitação e educação continuada, assim como os responsáveis pelas demais ações de controle interno, em especial a orientação preventiva.

60 Atuar, preventivamente, com base nas informações resultantes dos procedimentos apuratórios, a fim de aprimorar a gestão pública e reduzir a ocorrência dos ilícitos funcionais.





1.1. Funções do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual

Tome nota!

01
...

O Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, que tem por objetivo a racionalização do uso dos recursos disponíveis e ampliação do desempenho geral do Governo do Estado na entrega de bens e serviços à sociedade, com a qualidade necessária, é composto por 4 sistemas, sendo um deles o Sistema de Controle Interno .

02
...

O Sistema de Controle Interno comprehende, no âmbito do Poder Executivo, as atividades relacionadas com a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a prevenção e combate à corrupção, o incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual e o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional..

03
...

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado é o órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, a quem cabe articular o conjunto de órgãos, funções e atividades orientado para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e nesta Lei Complementar..

04
...

Para atendimento de suas finalidades o Sistema de Controle Interno deverá abranger, dentre outras, as seguintes **FUNÇÕES**: (1) ouvidoria, (2) controladoria, (3) auditoria, e (4) **CORREIÇÃO**.

05
...

A correição (ou corregedoria) é a função do controle interno que tem por finalidade apurar os indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração pública, e promover a responsabilização dos envolvidos, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos, visando inclusive ao resarcimento nos casos em que houver dano ao erário.

06
...

A correição é exercida, descentralizadamente, por órgãos definidos na estrutura orgânica do Poder Executivo Estadual.





1.1. Funções do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual

Exercício:

Analise as alternativas a seguir e assinale a alternativa verdadeira:

- a) Conforme disposições do art. 1º da Lei Complementar nº 141/2009, o sistema de correição é um dos sistemas que compõe o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.
- b) A correição comprehende, no âmbito do Poder Executivo, as atividades relacionadas com a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a prevenção e combate à corrupção, o incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual e o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.
- c) O resarcimento, nos casos em que houver dano ao erário é uma das finalidades da Correição.
- d) No âmbito do Poder Executivo Estadual, a correição é exercida plenamente pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.
- e) A correição é a função do controle interno que tem por finalidade fomentar o controle social e a participação cidadã, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, visando à melhoria da sua qualidade, eficiência resolutibilidade, tempestividade e equidade.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de problemas de agência.

O problema de agência acontece quando a pessoa que recebe (agente), de uma outra pessoa (principal), a delegação do poder para decidir sobre determinado recurso, tem interesses conflitantes com os objetivos da delegação que afetam suas ações e decisões.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de problemas de agência.



A assimetria da informação, conceito advindo da Economia, pode ser definida como um desequilíbrio da disponibilidade de informações em relação a um determinado assunto. Assim, na relação assimétrica, uma das partes possui maior acesso às informações em relação à outra.

Elaborado com base em: JENSEN, M.; MECKLING, W. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, v. 3, n. 4, p. 305-360, 1976.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de problemas de agência.



“Há motivos suficientes para acreditarmos que nem sempre os interesses individuais do delegado coincidirão com os interesses do delegante”

Elaborado com base em: JENSEN, M.; MECKLING, W. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, v. 3, n. 4, p. 305-360, 1976.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de problemas de agência.

A partir dessa hipótese, podemos acreditar que o agente (delegado) pode utilizar-se da assimetria da informação para maximizar seus interesses individuais em detrimento dos interesses do Principal (delegante) e quando isso acontece caracteriza-se o “conflito de agência” e o “desvio de finalidade” nas decisões do agente sobre a propriedade.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de problemas de agência.

Medidas que podem ser tomadas para minimizar o problema de agência:

Alinhamento dos incentivos:

Criar incentivos para que o agente tenha o mesmo objetivo que o principal, como bônus de desempenho e participação nos lucros.

Aumento da transparência:

Reducir a assimetria de informações, tornando mais fácil para o principal monitorar as ações do agente.

Implementação de mecanismos de controle:

Criar mecanismos de controle para prevenir, detectar e corrigir desvios de finalidade.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de problemas de agência.



“Há motivos suficientes para acreditarmos que nem sempre os interesses individuais do delegado coincidirão com os interesses do delegante”

Elaborado com base em: JENSEN, M.; MECKLING, W. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, v. 3, n. 4, p. 305-360, 1976.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de problemas de agência.



A implementação de controles internos engloba três perspectivas fundamentais: prevenção, detecção e correção.

Imagen by Freepik



A prevenção visa evitar problemas antes que ocorram, sendo a primeira linha de defesa contra erros e fraudes, procurando eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrências indesejadas.



A detecção busca identificar problemas existentes, problemas que não foram previstos pelos controles preventivos.



A correção se constitui em ações para solucionar as falhas encontradas e reduzir a sua possibilidade de repetição.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de problemas de agência.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de problemas de agência.

A correição, como mecanismo de controle, é crucial para reduzir problemas de agências, atuando na identificação e correção de irregularidades, além de prevenir futuras ocorrências. Através da apuração de possíveis ilícitos e aplicação de penalidades, a correição contribui para a redução da impunidade e a manutenção da ordem na administração pública.



Identificação e Apuração

A correição investiga possíveis irregularidades administrativas cometidas, desde erros administrativos até condutas mais graves, como corrupção, por exemplo.



Responsabilização

O resultado da investigação pode levar à responsabilização dos envolvidos, com a aplicação de sanções administrativas.



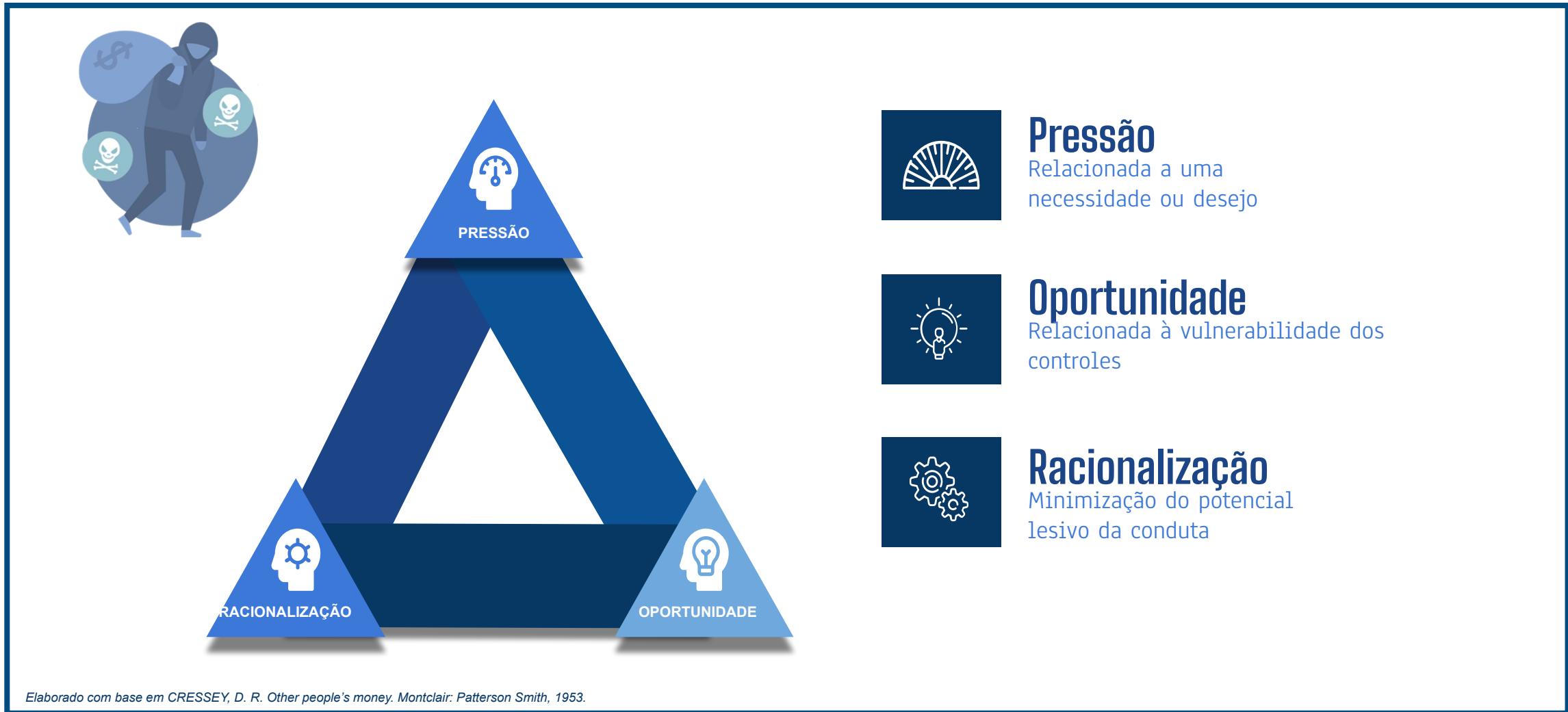
Prevenção

A correição busca não apenas corrigir falhas passadas, mas também contribuir para a implementação de medidas para evitar que elas se repitam.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de problemas de agência.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de conflitos de agência.



Índice PIR / Corrupção 2020. Instituto de Pesquisa do Risco Comportamental

Pensar na mitigação da corrupção nos conduz a desenvolver processos bem definidos, ambientes controlados por meios de automatização de processos, com controles de acessos, segmentação de funções e alçadas, dentre outros tópicos.

No entanto, nos deparamos com a ocorrência de corrupção mesmo em ambientes controlados, pois ela se materializa por meio da dimensão humana. Tal situação deixa evidente que é necessário compreender a relação dos indivíduos quando expostos à corrupção, pois os controles dificultam a ação, mas não as impedem.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de problemas de agência.

Teste da Matriz de Dan Ariely

1,69	1,82	2,91
4,67	4,81	3,05
5,82	5,06	4,28
6,36	5,19	4,57
0,06	0,07	5,38
1,71	0,03	8,98
2,10	4,98	8,42
4,53	4,65	8,82
0,14	0,15	0,32
5,51	5,68	0,52
5,46	6,15	0,84
5,28	3,31	1,17
0,12	0,71	0,74
4,27	5,07	2,27
5,08	5,73	5,82
9,27	7,03	6,76

0,49	0,74	1,17
3,72	2,00	1,23
3,75	5,22	5,87
8,83	8,23	7,70
0,17	2,48	2,44
8,02	5,80	2,93
8,05	8,21	8,80
8,22	8,18	7,54
0,48	1,98	2,38
0,48	1,79	2,48
0,58	1,89	2,58
1,85	0,98	2,94
0,83	0,85	1,02
2,84	2,34	2,12
3,89	5,88	8,89
9,49	9,37	9,33
0,77	1,47	1,00
3,98	3,18	2,28
3,82	3,01	2,48
3,88	2,83	2,53
0,83	0,74	2,23
8,05	7,88	3,71
8,31	7,08	4,51
8,45	8,44	5,39
0,20	2,54	2,8
1,05	2,39	2,96
1,44	2,28	3,00
1,73	2,10	3,85

0,12	0,71	0,74
0,74	1,03	2,76
1,24	5,03	3,14
1,71	6,38	3,8
8,28	8,18	9,46
0,14	0,87	2,22
5,98	5,58	5,22
7,04	7,50	0,33
9,77	9,50	8,52
1,20	2,54	2,8
1,05	2,39	2,96
1,44	2,28	3,00
1,73	2,10	3,85

Participantes: estudantes do MIT (Massachusetts Institute of Technology);

Método: os participantes entravam numa sala onde se acomodavam em carteiras escolares e recebiam, individualmente, uma folha de papel contendo uma série de 20 matrizes diferentes e eram informados que a tarefa consistia em achar, em cada uma das matrizes, dois números cuja soma fosse 10. Também foi informado que eles teriam 5 min. para solucionar o máximo possível das matrizes e que receberiam \$ 0,50 por resposta correta;

Condições: dois grupos de participantes, o grupo de controle e o grupo experimental ou de tratamento. em condições específicas.

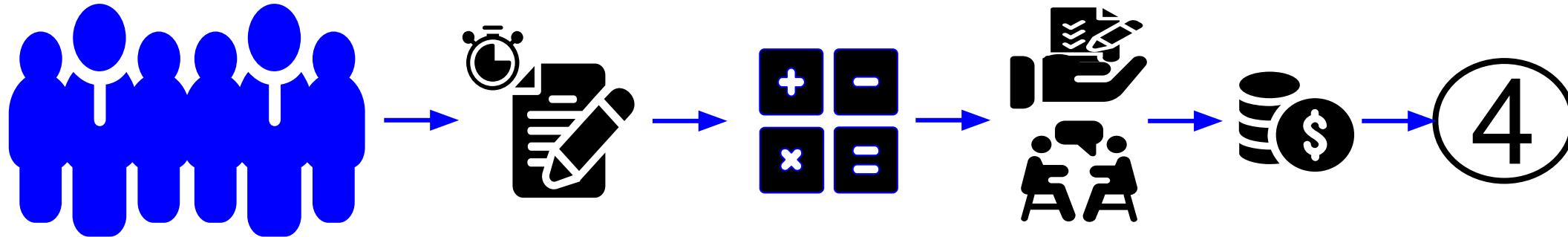
Elaborado com base em Ariely, Dan, 1967. A (honesta) verdade sobre a desonestade / Dan Ariely: tradução Ivo Kortowski - 1. ed - Rio de Janeiro : Sextante, 2021.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de problemas de agência.

Teste da Matriz de Dan Ariely



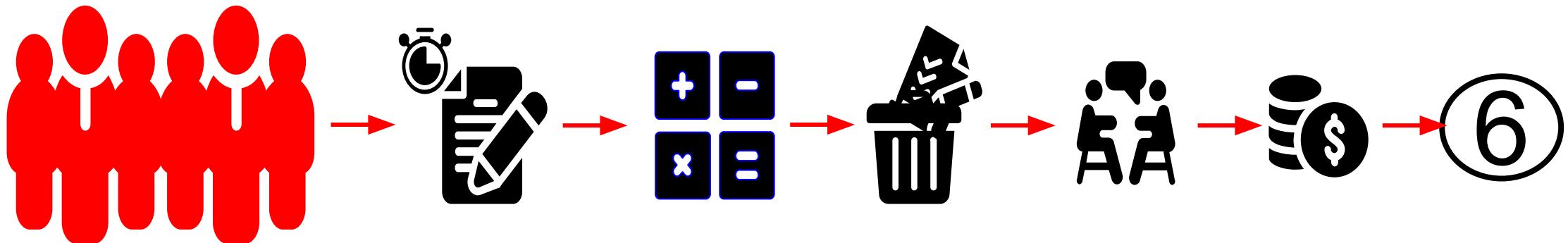
Elaborado com base em Ariely, Dan, 1967. A (honest) verdade sobre a desonestade / Dan Ariely: tradução Ivo Kortowski - 1. ed - Rio de Janeiro : Sextante, 2021.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de problemas de agência.

Teste da Matriz de Dan Ariely



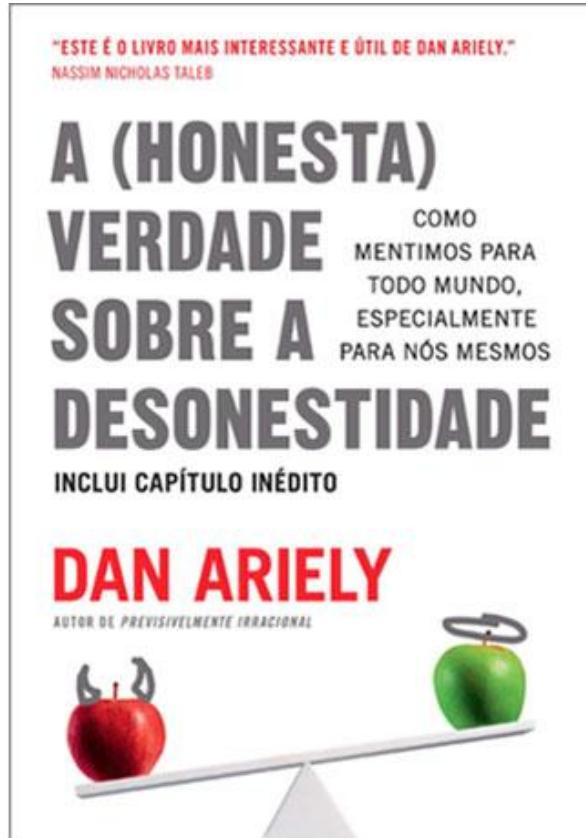
Elaborado com base em Ariely, Dan, 1967. A (honest) verdade sobre a desonestade / Dan Ariely: tradução Ivo Kortowski - 1. ed - Rio de Janeiro : Sextante, 2021.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de problemas de agência.

Teste da Matriz de Dan Ariely



“A boa notícia é que todos temos uma bússola moral. A má notícia é que não podemos simplesmente presumir que nossa consciência nos protegerá de maneira constante e sem esforço. Como sociedade, precisamos descobrir como inculcar uma bússola moral em nossos filhos e como preservar a nossa. Podemos erradicar o mau comportamento? Provavelmente não, mas acho que podemos fazer melhor do que estamos fazendo agora.”

Elaborado com base em Ariely, Dan, 1967. A (honesta) verdade sobre a desonestidade / Dan Ariely: tradução Ivo Korytowski - 1. ed - Rio de Janeiro : Sextante, 2021.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de problemas de agência.

Ao trapacear, consideramos o nosso **senso de integridade**. A percepção de nossa própria moralidade está ligada ao grau de desonestidade com que nos sentimos à vontade. Em essência, trapaceamos até o nível em que nos permite conservar nossa autoimagem de indivíduos razoavelmente honestos.”

Elaborado com base em Ariely, Dan, 1967. A (honest) verdade sobre a desonestidade / Dan Ariely: tradução Ivo Kortowski - 1. ed - Rio de Janeiro : Sextante, 2021.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de problemas de agência.

"Ética é o que diz respeito à ação quando ela é **refletida, pensada**. A ética preocupa-se com o certo e com o errado, mas não é um conjunto simples de normas de conduta como a moral. Ela promove um estilo de ação que **procura refletir sobre o melhor modo de agir que não abale a vida em sociedade e não desrespeite a individualidade dos outros**."

Elaborado com base em Ariely, Dan, 1967. A (honesta) verdade sobre a desonestade / Dan Ariely: tradução Ivo Kortowski - 1. ed - Rio de Janeiro : Sextante, 2021.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de problemas de agência.

“Integridade não pode ser somente fazer a coisa certa quando ninguém está observando... Integridade é fazer o que é certo, ainda que a medida seja impopular, ainda que sob imensa pressão e ainda que todos estejam observando”

GARRY ZACK, SCCE & HCCA CEO





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de conflitos de agência.



Índice PIR / Corrupção 2020. Instituto de Pesquisa do Risco Comportamental

NA PRÁTICA

Treinamentos genéricos sobre ética e compliance, formas de contratação sem compreender a visão ética do candidato e a ausência de campanhas rotineiras sobre dilemas éticos profissionais podem contribuir para a formação de grupos com menor resiliência ética e ampliar a possibilidade de problemas relativos à fraude.

As organizações precisam não apenas declarar a intolerância a desvios evidentes e diretos, mas também ampliar a percepção moral do indivíduo, por meio de investimentos na instrução.

E instrução, por sua vez, é mais abrangente do que capacitar exclusivamente para a atividade profissional em sua dimensão técnica. Daí a necessidade de investimento em programas de promoção da ética de forma mais detalhada e aprofundada.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de conflitos de agência.

Tome nota!



A assimetria da informação, conceito advindo da Economia, pode ser definida como um desequilíbrio da disponibilidade de informações acerca de um determinado assunto, em uma relação entre duas partes. Assim, na relação assimétrica, uma das partes possui maior acesso às informações em relação à outra.



Em uma relação de agência, o agente (delegado) pode utilizar-se da assimetria da informação para maximizar seus interesses individuais em detrimento dos interesses do Principal (delegante) e quando isso acontece caracteriza-se o “conflito de agência” e o “desvio de finalidade” nas decisões do agente sobre a propriedade.



Mecanismos de controle podem ser estabelecidos para prevenir, detectar ou corrigir desvios de finalidade e, por meio da apuração de possíveis ilícitos e aplicação de penalidades, a correição, como mecanismo de controle, contribui para a redução da impunidade e a manutenção da ordem na administração pública.



Considerando que o desvio de finalidade se materializa por meio da dimensão comportamental, é possível a sua ocorrência mesmo em ambientes controlados, dado que os controles dificultam a ação, mas nem sempre é capaz de impedi-la.



As organizações precisam não apenas declarar a intolerância a desvios evidentes e diretos, mas também ampliar a percepção moral do indivíduo, por meio de investimento na instrução que considere, não apenas a atividade profissional em sua dimensão técnica, mas também um programa de promoção da ética de forma mais detalhada e aprofundada.





1.2. Correição como mecanismo de controle para redução de conflitos de agência.

Exercício:

Considerando a importância dos conceitos de correição administrativa, a assimetria de informação e desvio de finalidade, no que diz respeito à aplicação de mecanismos de controle para redução de conflitos de agência, analise as seguintes afirmações:

A assimetria de informação dificulta a identificação de irregularidades e a aplicação de sanções, pois o agente investigador pode não ter acesso a todas as informações relevantes sobre a atuação do agente público.

O desvio de finalidade ocorre quando uma conduta é praticada com o objetivo de beneficiar o interesse privado em detrimento do objetivo estabelecido na delegação compreendida por uma relação de agência.

Além de outros mecanismos de controle, a correição pode ser empregada para reduzir conflitos de agência e desvios de finalidade, por meio da apuração de possíveis ilícitos e aplicação de penalidades.

Opções de resposta:

- a) Apenas a afirmação 1 está correta.
- b) Apenas a afirmação 2 está correta.
- c) Apenas as afirmações 1 e 2 estão corretas.
- d) Apenas as afirmações 1 e 3 estão corretas.
- e) Todas as afirmações estão corretas.





1.3.

Correição como elemento do ambiente de controle.





1.3.

Correição como elemento do ambiente de controle.



O COSO (The Committee of Sponsoring Organizations) é uma entidade sem fins lucrativos, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros por meio da ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa, sendo uma das maiores referências no que diz respeito à temática de controle interno.

Em 1992, sob a percepção de que o termo “controle interno” tinha significado diferente para pessoas diferentes, entre contadores, advogados e administradores, por exemplo, o Coso apresentou um modelo conceitual de sistema de controle interno que teve grande aceitação em todo o mundo e se transformou em um verdadeiro paradigma do controle, Internal control – integrated framework (1992), devidamente atualizado em 2013. Essa concepção trouxe uma abrangente definição de controle interno, buscando atender às necessidades de diversas partes relacionadas ao tema:

“É um processo conduzido pela alta administração, gestores e outros profissionais da organização, com o fim de proporcionar **segurança razoável** em relação aos **objetivos** ligados à efetividade das operações; confiabilidade das informações; e conformidade com as leis e regulamentos.”

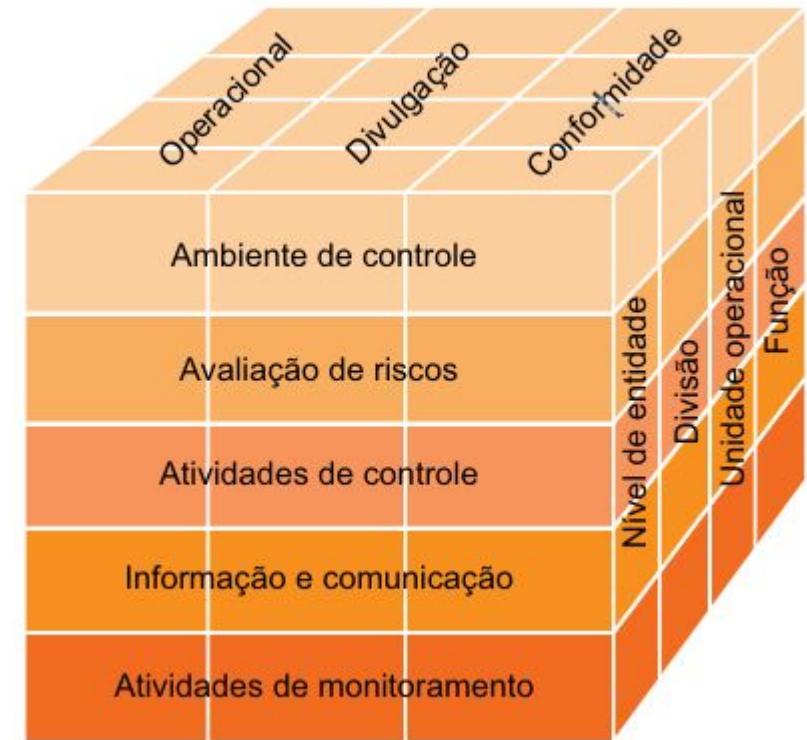
Internal control – integrated framework (COSO, 2013, p. 6)





1.3. Correição como elemento do ambiente de controle.

O modelo conceitual de Sistema de Controles Internos do COSO estabelece uma relação direta entre os objetivos, que são o que a entidade busca alcançar, os componentes, que representam o que é necessário para atingir os objetivos, e a estrutura organizacional da entidade (as unidades operacionais e entidades legais, entre outras). Essa relação pode ser ilustrada na forma de um cubo.



Internal control – integrated framework (COSO, 2013)





1.3. Correição como elemento do ambiente de controle.

Componentes do Sistema de Controles Internos	Caracterização
Ambiente de Controle	O ambiente de controle é um conjunto de normas, processos e estruturas que fornece a base para a condução do controle interno por toda a organização. (COSO, 2013)
Atividades de Controle	Podem ter natureza preventiva ou de detecção e abranger uma série de atividades manuais e automáticas, como registros, autorizações e aprovações, verificações, reconciliações e revisões de desempenho do negócio. (COSO, 2013)
Avaliação de Riscos	Processo integrado pelas etapas de identificação, avaliação e resposta ao risco, com a finalidade de anular, reduzir, partilhar ou aceitar os efeitos de sua concretização sobre os objetivos do sistema de controles internos. (COSO, 2013; CASTRO, 2011)
Informação e Comunicação	A comunicação apresenta duas vertentes: permite o recebimento, pela organização, de informações externas significativas, e proporciona informações a partes externas em resposta a requisitos e expectativas. (COSO, 2013)
Atividades de Monitoramento	Uma organização utiliza avaliações contínuas, independentes, ou uma combinação das duas, para se certificar da presença e do funcionamento de cada um dos cinco componentes de controle interno, inclusive a eficácia dos controles nos princípios relativos a cada componente. (COSO, 2013)

Internal control – integrated framework (COSO, 2013)





1.3. Correição como elemento do ambiente de controle.



Aos componentes do sistema de controles internos são associados 17 princípios que representam os conceitos fundamentais relacionados aos componentes.

Há cinco princípios relacionados ao ambiente de controle:

1. A organização demonstra ter comprometimento com a integridade e os valores éticos.
2. A estrutura de governança demonstra independência em relação aos seus executivos e supervisiona o desenvolvimento e o desempenho do controle interno.
3. A administração estabelece, com a supervisão da estrutura de governança, as estruturas, os níveis de subordinação e as autoridades e responsabilidades adequadas para a busca dos objetivos.
4. A organização demonstra comprometimento para atrair, desenvolver e reter talentos competentes em linha com seus objetivos.
5. A organização faz com que as pessoas assumam responsabilidade por suas funções de controle interno na busca por objetivos.

Internal control – integrated framework (COSO, 2013)





1.3.

Correição como elemento do ambiente de controle.

Demonstração de comprometimento com a integridade e os valores éticos



Liderança pelo exemplo

A administração e a estrutura de governança devem liderar pelo exemplo ao desenvolver os valores, a filosofia e o estilo da organização. Eles levam em conta as expectativas das diversas partes interessadas da entidade, como funcionários, fornecedores, clientes investidores e a comunidade em geral. Além disso, são influenciados pelas normas sociais e éticas nos mercados onde a entidade opera. Além de promover o entendimento e a adesão aos requisitos legais e regulatórios, tomam medidas específicas para liderar pelo exemplo em termos de conduta moral, social, ambiental e outras formas de conduta responsável



Normas de Conduta

As normas de conduta orientam o comportamento, as atividades e as decisões da organização na busca dos objetivos da entidade ao: (1) estabelecer o que é certo e o que é errado; (2) fornecer orientação para navegar entre o que é certo e o que é errado, levando em conta os riscos associados; e (3) refletir leis, regras, regulamentos, normas e outras expectativas que as partes interessadas da organização possa ter, como a responsabilidade social corporativa. São estabelecidos padrões e mecanismos para que a organização entenda e concorde em fazer o que é certo, além de definir os processos e recursos para interpretar e tratar potenciais desvios



Adesão e desvios

As normas de conduta estabelecidas fornecem a base para avaliar a integridade e adesão aos valores éticos de toda a organização e dos prestadores de serviços terceirizados. Essas normas são comunicadas nas políticas e práticas da organização e em contratos de emprego ou de serviço. Para ter certeza que as normas estão sendo aplicadas, as ações, decisões e atitudes das pessoas são avaliadas pela administração ou por um terceiro independente. Os desvios em relação às normas de conduta devem ser tratados de forma tempestiva e coerente. Dependendo da gravidade do desvio, o funcionário pode receber uma advertência e orientações, ser colocado em observação ou até ser demitido.

Internal control – integrated framework (COSO, 2013)





1.3. Correição como elemento do ambiente de controle.



A correição está presente no sistema de controle interno como um elemento do ambiente de controle, com vistas ao adequado tratamento de desvios em relação às normas de conduta, que orientam o comportamento, as atividades e as decisões da organização na busca dos objetivos da entidade e definem os processos e recursos para interpretar e tratar potenciais desvios, de modo a contribuir com a demonstração de comprometimento com a integridade e os valores éticos pela organização.





1.3. Correição como elemento do ambiente de controle.

Tome nota!

01
...

O ambiente de controle é um conjunto de normas, processos e estruturas que fornece a base para a condução do controle interno por toda a organização, sendo considerado a consciência da organização, que orienta a conduta das pessoas que a ela estão vinculadas.

02
...

A demonstração de comprometimento com a integridade e os valores éticos é um dos princípios do ambiente de controle que compreende elementos relacionados à liderança pelo exemplo; ao estabelecimento de normas de conduta; à avaliação da aderência às normas e ao tratamento de desvios.

03
...

A correição está presente no sistema de controle interno como um elemento do ambiente de controle, com vistas ao adequado tratamento de desvios em relação às normas de conduta, que orientam o comportamento, as atividades e as decisões da organização na busca dos objetivos da entidade e definem os processos e recursos para interpretar e tratar potenciais desvios, de modo a contribuir com a demonstração de comprometimento com a integridade e os valores éticos pela organização.





1.3. Correição como elemento do ambiente de controle.

Exercício:

No que diz respeito ao modelo de sistema de controle interno, como concebido pelo COSO (*The Committee of Sponsoring Organizations*), *Internal control – integrated framework* (2013), pode se dizer que: a correição está presente no sistema de controle interno como um elemento do ambiente de controle, com vistas ao adequado tratamento de desvios em relação às normas de conduta..

Com base nessa afirmação, assinale a alternativa que define o princípio relacionado ao ambiente de controle a que a correição está associada:

- a) A organização demonstra ter comprometimento com a integridade e os valores éticos.
- b) A estrutura de governança demonstra independência em relação aos seus executivos e supervisiona o desenvolvimento e o desempenho do controle interno.
- c) A administração estabelece, com a supervisão da estrutura de governança, as estruturas, os níveis de subordinação e as autoridades e responsabilidades adequadas para a busca dos objetivos.
- d) A organização demonstra comprometimento para atrair, desenvolver e reter talentos competentes em linha com seus objetivos.
- e) A organização faz com que as pessoas assumam responsabilidade por suas funções de controle interno na busca por objetivos.





1.4.

Correição como instrumento para controle de comportamento.



“Não vai demorar
nadinha e, se alguém
precisar, já terei
voltado!!!”





1.4.

Correição como instrumento para controle de comportamento.



Designed by Freepik



“Depois passa
um gari aqui
para limpar!!!”





1.4. Correição como instrumento para controle de comportamento.



“Eu não tenho nada a ver com o sofrimento dos outros!”





1.4.

Correição como instrumento para controle de comportamento.



Designed by Freepik

“O bater de asas de
uma borboleta no
Brasil pode
provocar um
furacão no Texas”

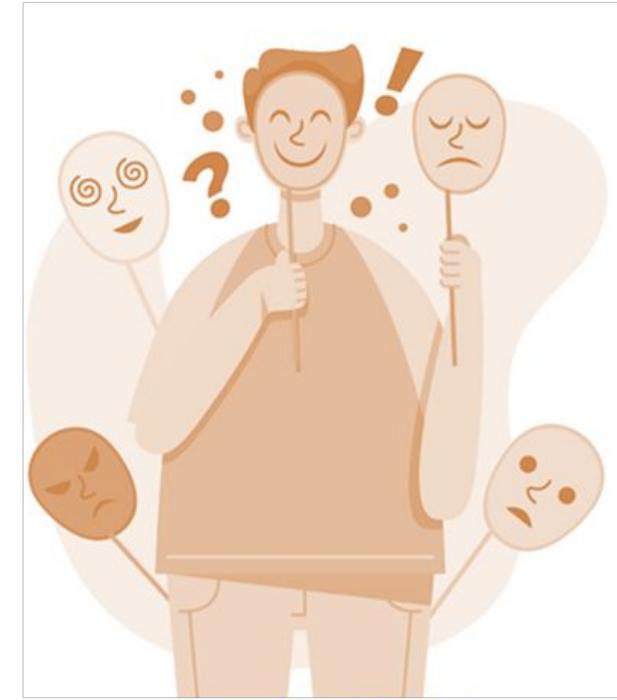
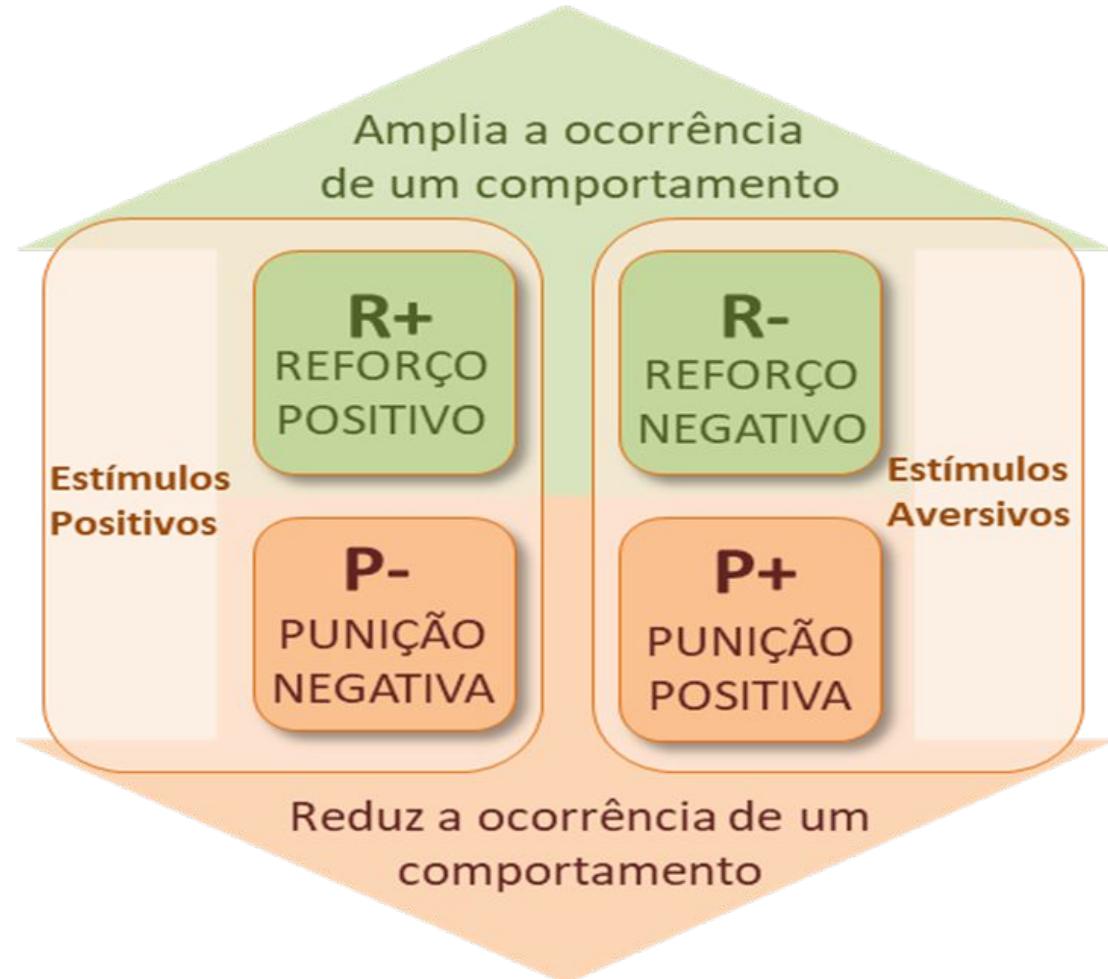
Edward Lorenz





1.4.

Correição como instrumento para controle de comportamento.



Elaborado com base em: Ciência e comportamento humano / B. F. Skinner; tradução João Carlos Todorov, Rodolfo Azzi. - 1ª ed. - São Paulo: Martins Fontes, 2003. - (Coleção biblioteca universal)





1.4.

Correição como instrumento para controle de comportamento.

Nossos comportamentos produzem consequências no mundo e são essas consequências que vão determinar a probabilidade desse comportamento ocorrer novamente em situações semelhantes no futuro. Ou seja, as consequências determinam a frequência do comportamento.



REFORÇO

Reforço é o processo em que a ocorrência de um determinado comportamento é **fortalecida** por uma consequência que segue de sua ocorrência.



PUNIÇÃO

Punição é o processo em que a ocorrência de um comportamento é **enfraquecida** por uma consequência que segue de sua ocorrência.

Fonte: adaptado de REZENDE, Eduardo. O que é Reforço Positivo e Reforço Negativo (Com Exemplos). PISCOEDU. Disponível em: <https://www.psicoedu.com.br/2017/03/reforco-positivo-negativo-exemplo.html>. Acesso em: 27/04/2025.





1.4.

Correição como instrumento para controle de comportamento.

Os Termos **positivo** e **negativo** são usados para se referir a presença ou ausência de estímulos, e não a valores qualitativos de bom ou ruim. O termo “positivo” tem mais a ver com seu significado matemático de acréscimo ou adição, e o termo “negativo” com ausência ou subtração.

Quando, como consequência do comportamento, é acrescentado algo, chamamos de **positivo**; quando é retirado, chamamos de **negativo**.

R + REFORÇO POSITIVO

É o aumento da frequência de um comportamento pelo acréscimo de alguma coisa como consequência desse comportamento - antes do comportamento essa coisa não está presente, mas depois da ocorrência do comportamento, essa coisa é apresentada ou adicionada à situação.

R - REFORÇO NEGATIVO

É o aumento da frequência de um comportamento pela ausência ou retirada de alguma coisa como consequência desse comportamento - antes do comportamento essa coisa está presente, mas com a ocorrência do comportamento ela é retirada, ou a ocorrência do comportamento impede que essa coisa seja adicionada.

P + PUNIÇÃO POSITIVA

É a diminuição da frequência de um comportamento pelo acréscimo de alguma coisa como consequência desse comportamento - antes do comportamento essa coisa não está presente, mas depois da ocorrência do comportamento, essa coisa é apresentada ou adicionada à situação.

P - PUNIÇÃO NEGATIVA

É a diminuição da frequência de um comportamento pela ausência ou retirada de alguma coisa como consequência desse comportamento - antes do comportamento essa coisa está presente, mas com a ocorrência do comportamento ela é retirada, ou a ocorrência do comportamento impede que essa coisa seja adicionada.

Fonte: adaptado de REZENDE, Eduardo. O que é Reforço Positivo e Reforço Negativo (Com Exemplos). PISICOEDU. Disponível em: <https://www.psicoedu.com.br/2017/03/reforco-positivo-negativo-exemplo.html>. Acesso em: 27/04/2025.





1.4.

Correição como instrumento para controle de comportamento.

Comportamento	Consequência	Efeito
<i>No shopping, Pedro grita e se joga no chão, insistindo para os pais comprarem um boneco na loja de brinquedo.</i>	<i>Os pais compram o brinquedo que Pedro queria.</i>	<i>Aumenta a probabilidade de Pedro fazer birra quando ele quiser um brinquedo.</i>
<i>Beatriz finge estar com dor de cabeça na hora de fazer a lição de casa.</i>	<i>Seus pais permitem que ela vá para a cama sem fazer a lição.</i>	<i>Aumenta a probabilidade de Beatriz dizer estar com dor de cabeça para escapar da lição de casa</i>
<i>Beto diz para Carlos passar as respostas das questões da prova para ele, se não vai “pegar” ele na saída.</i>	<i>Carlos passa a cola.</i>	<i>Aumenta a probabilidade de Beto ameaçar Carlos quando quiser algo.</i>
<i>Carlos passa a cola.</i>	<i>Beto não agride Carlos.</i>	<i>Aumenta a possibilidade de Carlos passar cola para Beto para não ser hostilizado.</i>

Fonte: adaptado de REZENDE, Eduardo. O que é Reforço Positivo e Reforço Negativo (Com Exemplos). PISCOEDU. Disponível em: <https://www.psicoedu.com.br/2017/03/reforco-positivo-negativo-exemplo.html>. Acesso em: 27/04/2025.





1.4.

Correição como instrumento para controle de comportamento.

Comportamento	Consequência	Efeito
<i>Aluno faz bagunça em sala de aula</i>	<i>Aluno recebe uma advertência e é ameaçado de ser suspenso na próxima vez que se comportar assim.</i>	<i>Diminui a probabilidade de o aluno fazer bagunça.</i>
<i>Aluno faz bagunça em sala de aula</i>	<i>Não é permitido ao aluno ir para o pátio brincar no recreio.</i>	<i>Diminui a probabilidade de o aluno fazer bagunça.</i>
<i>Aluno usa o smartphone na sala de aula.</i>	<i>O professor fica irritado.</i>	<i>Diminui a probabilidade de o aluno usar o smartphone.</i>
<i>Aluno usa o smartphone na sala de aula.</i>	<i>O professor proíbe o uso de smartphone na sala de aula.</i>	<i>Diminui a probabilidade de o aluno usar o smartphone.</i>

Fonte: adaptado de REZENDE, Eduardo. O que é Reforço Positivo e Reforço Negativo (Com Exemplos). PISICOEDU. Disponível em: <https://www.psicoedu.com.br/2017/03/reforco-positivo-negativo-exemplo.html>. Acesso em: 27/04/2025.





1.4. Correição como instrumento para controle de comportamento.



Designed by Freepik

A correição funciona como instrumento de controle de comportamento, utilizando-se do instituto da punição, com o propósito de reduzir condutas que se desviam das normas de conduta estabelecidas pela organização.





1.4. Correição como instrumento para controle de comportamento.

Tome nota!

01

Reforço é o processo em que a ocorrência de um determinado comportamento é fortalecida por uma consequência que segue de sua ocorrência.

02

Punição é o processo em que a ocorrência de um comportamento é enfraquecida por uma consequência que segue de sua ocorrência.

03

Punição positiva é a diminuição da frequência de um comportamento pelo acréscimo de algum estímulo como consequência desse comportamento - antes do comportamento esse estímulo não está presente, mas depois da ocorrência do comportamento o estímulo é apresentado ou adicionado à situação.

04

Punição negativa é a diminuição da frequência de um comportamento pela ausência ou retirada de algum estímulo como consequência desse comportamento - antes do comportamento o estímulo está presente, mas com a ocorrência do comportamento ele é retirado, ou a ocorrência do comportamento impede que o estímulo seja adicionado.

05

A correição funciona como instrumento de controle de comportamento, utilizando-se do instituto da punição, com o propósito de reduzir condutas que se desviam das normas de conduta estabelecidas pela organização.





1.4.

Correição como instrumento para controle de comportamento.

Exercício:

Analise a definição a seguir e assinale a alternativa a que a definição se refere:

_____ é a diminuição da frequência de um comportamento pelo acréscimo de algum estímulo como consequência desse comportamento - antes do comportamento esse estímulo não está presente, mas depois da ocorrência do comportamento o estímulo é apresentado ou adicionado à situação.

- a) Reforço positivo.
- b) Reforço negativo
- c) Punição positiva.
- d) Punição negativa.
- e) Punição aversiva..





2. Correição Administrativa.





2.1. Conceito, características e objetivos.





2.1. Conceito, características e objetivos.

Como podemos definir o conceito de Correição Administrativa?

Como a função do controle interno que compreende o conjunto de órgãos, funções e atividades que tem por finalidade apurar os indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração pública, e promover a responsabilização dos envolvidos, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos, visando inclusive ao resarcimento nos casos em que houver dano ao erário.





2.1. Conceito, características e objetivos.

Quais as principais características que podemos destacar acerca da Correição Administrativa?

Função do controle interno

Como função do controle interno, a correição contribui para fornecer segurança razoável em relação ao alcance dos objetivos da organização, atuando na identificação e correção de irregularidades, além de prevenir futuras ocorrências, buscando, assim, não apenas corrigir falhas passadas (perspectiva de correção), mas também contribuir para a implementação de medidas para evitar que elas se repitam (perspectiva de prevenção).

Conjunto de órgãos, funções e atividades

A correição é desempenhada por meio das pessoas que executam atividades com funções especialmente estabelecidas para o alcance de seus objetivos, geralmente vinculadas a órgãos administrativos (unidades administrativas que desempenham as atividades de natureza correcional, como: comissões processantes e corregedorias) com competências formalmente atribuídas para o exercício de tais atividades.





2.1. Conceito, características e objetivos.

Quais as principais características que podemos destacar acerca da Correição Administrativa?

Instauração de processos e adoção de procedimentos

As atividades correcionais são organizadas essencialmente por meio de processos e procedimentos especificamente definidos para tanto, em que se entende por processo: o conjunto de ações estabelecido para alcançar os objetivos da correição, considerando-se a abrangência e o objeto de sua aplicação; e procedimento: é o modo de realização do processo, ou seja, o modo específico de ordenamento dessas ações.





2.1. Conceito, características e objetivos.

Quais os principais objetivos específicos que podemos destacar acerca da Correição Administrativa?

Apurar indícios de ilícitos administrativos

investigar e esclarecer possíveis práticas irregulares no âmbito da Administração Pública, identificando os elementos que evidenciam o acontecimento do fato irregular (devio às normas de conduta) e o seu autor, e as circunstâncias em que esse fato se deu.

Promover a responsabilização dos agentes públicos e demais envolvidos

Um vez identificada a transgressão às normas de conduta, deve-se impor ao seu autor a penalização estabelecida em função da norma de conduta transgredida.

Assegurar o resarcimento ao erário

Nos casos em que for constatado dano ao patrimônio público, a correição busca recuperar os prejuízos causados, promovendo a cobrança e o resarcimento dos valores devidos.





2.1. Conceito, características e objetivos.

Tome nota!

01
...

A correição administrativa pode ser definida como a função do controle interno que comprehende o conjunto de órgãos, funções e atividades que tem por finalidade apurar os indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração pública, e promover a responsabilização dos envolvidos, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos, visando inclusive ao resarcimento nos casos em que houver dano ao erário.

02
...

A correição administrativa se caracteriza principalmente por: ser uma função do controle interno; por compreender um conjunto de órgãos, funções e atividades especificamente voltados para o alcance de seus objetivos; e por ter suas atividades essenciais organizadas por meio de processos e procedimentos

03
...

São objetivos específicos da correição administrativa: apurar indícios de ilícitos administrativos; promover a responsabilização dos agentes públicos e demais envolvidos; e assegurar o resarcimento ao erário.





2.1. Conceito, características e objetivos.

Exercício:

Analise as sentenças a seguir e assinale a alternativa a verdadeira:

- a) **Embora** a correição administrativa possa ser utilizada como instrumento de controle de comportamento, ela **não** se caracteriza como uma função do controle interno.
- b) A responsabilização de agentes públicos é um dos objetivos da correição administrativa, **mas**, caso seja identificada a ocorrência de dano ao erário em um processo administrativo correcional, esse **não** poderá ser resarcido por meio da correição administrativa.
- c) Um dos **objetivos específicos** da correição administrativa é a organização de suas atividades essenciais por meio por meio de processos e procedimentos.
- d) A apuração de indícios de ilícitos administrativos é um dos objetivos específicos da correição administrativa.
- e) A correição administrativa tem por objetivo específico a apuração de evidências de irregularidades administrativas, **mas nunca** a apuração de indícios dessas do cometimento dessas irregularidades.



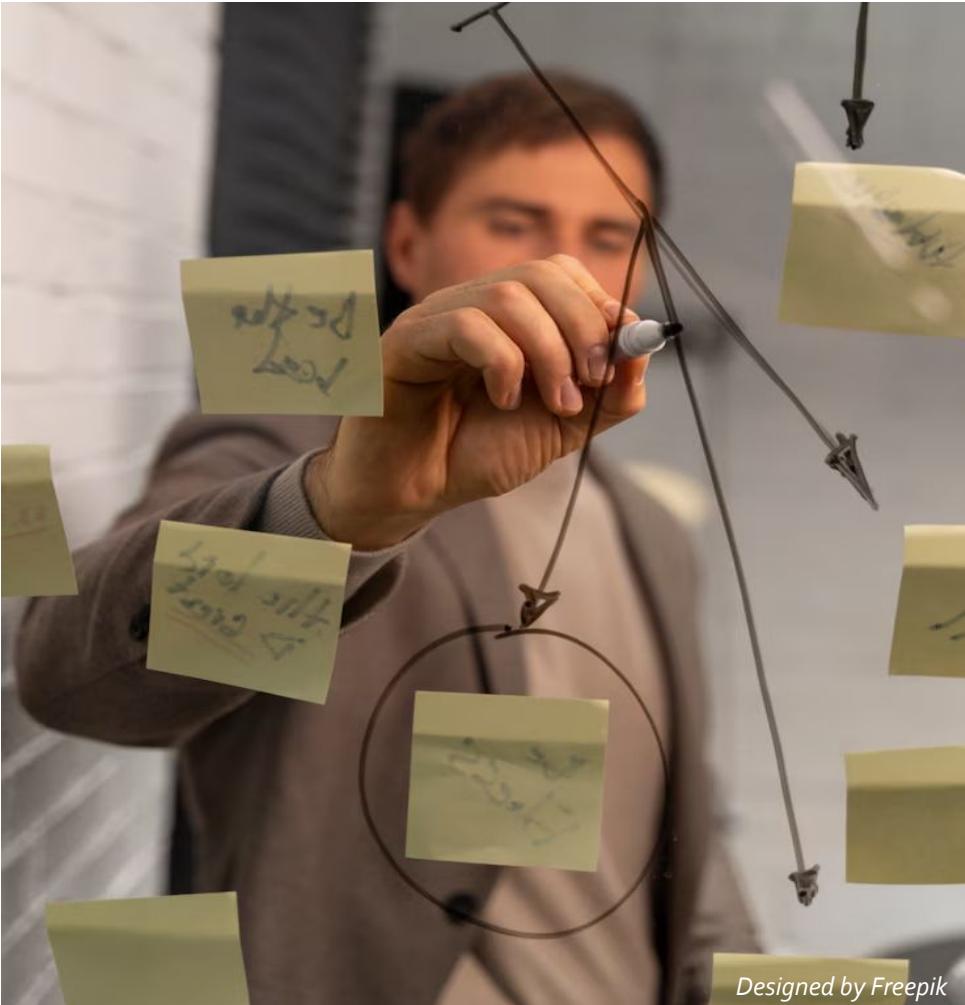


3. Processos Administrativos Correcionais





3.1. Principais fases (instauração, instalação, notificação prévia, instrução, indicação, citação, defesa, relatório e decisão).



Os Processos Administrativos Correcionais são instrumentos formados por **conjuntos de ações** estabelecidos para alcançar os objetivos da correição, pelos quais a administração pública exerce seu poder-dever para apurar as infrações às regras de conduta, com aplicação das devidas penalidades a quem as deu causa, e para reparação dos danos causados ao patrimônio público, imputados àqueles que com ela possuem uma relação jurídica.





3.1. Principais fases (instauração, instalação, notificação prévia, instrução, indicação, citação, defesa, relatório e decisão).

As fases de um processo administrativo correcional, referem-se às etapas distintas, compreendendo ações específicas, que caracterizam a tramitação e desenvolvimento desse processo, desde o início até a sua conclusão. Essas fases são definidas pela norma que regulamenta determinado processo e são importantes para garantir o devido processo legal e a justiça no caso tratado. Dessa forma, podemos destacar as fases que, em geral, constituem um processo administrativo correcional:





3.1. Principais fases (instauração, instalação, notificação prévia, instrução, indicação, citação, defesa, relatório e decisão).

Instauração

É a fase que caracteriza o início do Processo Administrativo Correcional, que se formaliza por meio de ato de uma Autoridade definida em Lei que lhe atribua competência para isso, que, em regra, são os titulares dos órgãos e entidades públicas. Nesse ato de instauração, em conformidade com os normativos aplicados a cada tipo de Processo Administrativo Correcional (Sindicância, Inquérito Administrativo, Procedimento Administrativo Específico, Tomada de Contas Especial, etc.), é importante conter: (1) a designação dos agentes que conduzirão o processo, formando, geralmente, comissões deliberativas (comissões processantes); (2) a identificação do tipo de Processo Administrativo Correcional a ser conduzido; (3) referências ao objeto da investigação (o quê se vai investigar); (4) a definição do prazo para conclusão dos trabalhos a serem realizados pela comissão processante; e a identificação da Autoridade Instauradora.





3.1. Principais fases (instauração, instalação, notificação prévia, instrução, indicação, citação, defesa, relatório e decisão).

Instalação

É a fase que caracteriza o início da atuação da comissão processante, que se formaliza por meio do registro, em ata, da primeira reunião dessa comissão (Ata de Instalação). É o momento em que a comissão toma conhecimento acerca do objeto da apuração, traça sua estratégia inicial para investigação e define o funcionamento da comissão (local e horário de funcionamento da comissão e canais de comunicação a serem disponibilizados às partes interessadas). A comissão processante pode aproveitar a ata de instalação para registrar a designação do secretário e as deliberações da comissão referentes: às comunicações necessárias; ao roteiro de atividades que serão realizadas; e à notificação das partes interessadas; e relacionar a documentação que inicialmente será juntada aos autos do processo, dentre outras providências.





3.1. Principais fases (instauração, instalação, notificação prévia, instrução, indicação, citação, defesa, relatório e decisão).

Notificação Prévia

Esta fase tem o propósito de comunicar à parte, investigada no processo administrativo correcional, que existe tal investigação em andamento para apurar possíveis desvios às normas de conduta (que regem às relações entre parte investigada e a Administração Pública) decorrente de conduta dessa parte, com especificação dos fatos que lhe estão sendo imputados e demais aspectos relacionados ao conhecimento sobre o processo e ao funcionamento da comissão processante. Essa comunicação informa os direitos da parte investigada, comunicando, dentre outros direitos, sobre a possibilidade de apresentar e solicitar documentos e provas antes da decisão, bem como ter acesso aos atos realizados pela comissão processante e obter cópias de documentos que constem no processo. A participação das partes investigadas no processo administrativo correcional tem significativo potencial para ampliar o nível de validade do processo e, consequentemente, o nível de confiança dos resultados alcançados pela comissão processante, que fundamentarão a decisão administrativa.





3.1. Principais fases (instauração, instalação, notificação prévia, instrução, indicação, citação, defesa, relatório e decisão).

InSTRUÇÃO

Nesta fase, busca-se constatar, por meio de provas, se o fato noticiado realmente ocorreu (O QUÊ?), quem lhe deu causa (QUEM?), quando aconteceu (QUANDO?), como aconteceu (COMO?), onde aconteceu (ONDE?), e quais as circunstâncias sob as quais o fato aconteceu. Desde que lícitas, a comissão processante se utilizará de distintas fontes de provas que estejam ao seu alcance para isso, como: observação direta, testemunhas, documentos, perícias, reconstituições, etc.. oportunizando a participação da parte investigada (acusada) para se alcançar o que se busca nesta fase, possibilitando a apresentação ou indicação de provas e contraprovas, e, também, que essa parte seja ouvida, oportunamente, acerca das provas coletadas (interrogatório).





3.1. Principais fases (instauração, instalação, notificação prévia, instrução, indiciação, citação, defesa, relatório e decisão).

Indiciação (Análise das provas)

Ao final da fase de Instrução a comissão procederá a análise das provas coletadas e deliberará sobre o indiciamento (ou indicação) da parte investigada (acusado). O entendimento por indiciamento da parte investigada significa que a comissão considerou ter reunido provas suficientes de que realmente o fato noticiado aconteceu e que a parte investigada deu causa, por meio de sua conduta, procedendo-se para a fase de Citação. A indicação delimita a acusação, não permitindo que, posteriormente, no relatório e na decisão, sejam considerados fatos nela não discriminados.

Caso o entendimento da comissão processante seja no sentido de absolvição da parte investigada, seja por inocência ou por insuficiência de provas, a comissão passará diretamente à fase de relatório.





3.1. Principais fases (instauração, instalação, notificação prévia, instrução, indiciação, citação, defesa, relatório e decisão).

Citação

O propósito desta fase é comunicar à parte investigada (indiciado) o entendimento da comissão processante pelo seu indiciamento, ou seja, que a comissão entende ter reunido provas suficientes de que realmente o fato noticiado aconteceu e que a parte investigada (indiciado) deu causa a esse fato por meio de sua conduta, com a especificação do fato imputado e as respectivas provas contidas no processo, sendo essa parte comunicada, também, do prazo para apresentação de defesa contra o que lhe é imputado.





3.1. Principais fases (instauração, instalação, notificação prévia, instrução, indiciação, citação, defesa, relatório e decisão).

Defesa

Nesta fase a parte investigada (indiciado) defende-se do que lhe é imputado fornecendo seus argumentos sobre as análises das provas especificadas e as circunstâncias que cercam o fato e a conduta desviante identificada na indiciação, com intuito de eximir-se total ou parcialmente da responsabilidade pelo fato a ela imputado, seja pela alegação de insuficiência de provas, de comprovada inocência ou da ocorrência comprovada de outros fatos ou circunstâncias que interferiram significativamente no livre arbítrio para a execução da conduta identificada.





3.1. Principais fases (instauração, instalação, notificação prévia, instrução, indicação, citação, defesa, relatório e decisão).

Relatório

O relatório comprehende a última fase dos trabalhos da comissão processante, contendo juízo preliminar sobre a responsabilidade ou não da parte investigada, com base nas provas coletadas e analisadas. O relatório concluirá pela absolvição ou responsabilização da parte investigada, indicando, neste caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis. Podem, conforme o caso, serem configuradas circunstâncias agravantes: a ocorrência de dano ao patrimônio ou à moralidade pública; ter agido o indiciado em conluio com outra parte; reincidência; etc. Podem, conforme o caso, configurar-se circunstâncias atenuantes: postura adotada pela parte investigada no sentido de reparar o dano ou minorar as consequências do seu ato; pouca prática ou ausência de treinamento na atividade desenvolvida; etc. O relatório poderá ainda propor melhorias para a gestão administrativa se, durante os trabalhos, a comissão processante identificar formas de sanar ou evitar eventuais falhas que tenham ocasionado ou influenciado a ocorrência da irregularidade apurada no processo.





3.1. Principais fases (instauração, instalação, notificação prévia, instrução, indicação, citação, defesa, relatório e decisão).

Decisão

A decisão é a fase final do processo administrativo correcional, momento em que a autoridade competente, que nem sempre é a mesma autoridade que instaurou, após receber os autos do processo, que contém o Relatório da comissão processante, toma a decisão quanto à absolvição ou responsabilização da parte investigada no processo.





3.1. Principais fases (instauração, instalação, notificação prévia, instrução, indicação, citação, defesa, relatório e decisão).

Tome nota!



As fases de um processo administrativo correcional, referem-se às etapas distintas, compreendendo ações específicas, que caracterizam a tramitação e desenvolvimento desse processo, desde o início até a sua conclusão.



São fases que, em geral, constituem um processo administrativo correcional: instauração, instalação, notificação prévia, instrução, indicação, citação, defesa, relatório e decisão.





3.1. Principais fases (instauração, instalação, notificação prévia, instrução, indicação, citação, defesa, relatório e decisão).

Exercício:

Analise as sentenças a seguir, quanto às fases que, em geral, constituem um processo administrativo correcional e assinale a alternativa que CORRETA:

- I. A denúncia e o juízo de admissibilidade são fases de um processo administrativo correcional.
 - II. A citação e o indiciamento são fases de um processo administrativo correcional.
 - III. A defesa e o relatório são fases de um processo administrativo correcional.
-
- a) As sentenças I e II estão corretas.
 - b) As sentenças I e III estão corretas.
 - c) As sentenças II e III estão corretas.
 - d) Todas as sentenças estão corretas.
 - e) Todas as sentenças estão incorretas.





3.2. Prescrição



Em processos administrativos, a prescrição refere-se à perda do direito de punir (prescrição da pretensão punitiva) ou de obter o ressarcimento por um dano ao erário (prescrição da pretensão de ressarcimento) por parte da Administração Pública, devido ao decurso do tempo, conforme previsão legal. Geralmente, o prazo prescricional é iniciado na data de ocorrência do fato ou de sua ciência pela administração pública.

“Ninguém pode ficar ad aeternum sob a ameaça de sanções estatais.”





3.2. Prescrição

A prescrição pode ser suspensa ou interrompida por causas estabelecidas em Lei.

- Chama-se **suspensão** a circunstância especial, em vista da qual a lei paralisa a fluência do prazo prescricional. As causas suspensivas da prescrição são as que, temporariamente, paralisam o seu curso; superado o fato suspensivo, a prescrição continua a correr, computado o tempo decorrido antes dele.
- Denomina-se **interrupção** a ocorrência de um fato hábil a destruir o efeito do tempo já decorrido, com a anulação da prescrição já iniciada. As causas interruptivas da prescrição são as que inutilizam a prescrição iniciada, de modo que o seu prazo recomeça a correr da data do fato que a interrompeu ou do último ato do processo que a interromper

Fonte: NASSAR, Elody. *Prescrição na Administração Pública*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 156-157.





3.2. Prescrição

Nos processos administrativos correcionais instaurados também incide a prescrição quando esse processo ficar paralisado por tempo superior ao prazo previsto em lei, pendente de julgamento ou despacho, configurando o que se denomina de “**Prescrição intercorrente**”, quando os autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.





1.4.

Correição como instrumento para controle de comportamento.

Tome nota!

01

A prescrição da pretensão punitiva diz respeito à perda do direito de punir por parte da Administração Pública devido ao transcurso do tempo previsto em Lei.

02

A prescrição da pretensão de resarcimento diz respeito à perda do direito de resarcimento ao erário por parte da Administração Pública devido ao transcurso do tempo previsto em Lei.

03

As causas suspensivas da prescrição paralisam a fluência do prazo prescricional, mas superado o fato suspensivo, a prescrição continua a correr, computado o tempo decorrido antes dele.

04

As causas interruptivas da prescrição são as que inutilizam a prescrição iniciada, de modo que o seu prazo recomeça a correr da data do fato que a interrompeu ou do último ato do processo que a interromper.

05

A prescrição intercorrente em processos administrativos correcionais ocorre quando um processo, depois de iniciado, fica paralisado por um período prolongado sem que haja qualquer movimentação por parte da administração..





3.1. Principais fases (instauração, instalação, notificação prévia, instrução, indicação, citação, defesa, relatório e decisão).

Exercício:

Analise a definição a seguir e assinale a alternativa a que a definição se refere:

_____ paralisa a fluência do prazo prescricional, mas superado o fato suspensivo, a prescrição continua a correr, computado o tempo decorrido antes dele:

- a) A prescrição da pretensão punitiva.
- b) A prescrição da pretensão de resarcimento.
- c) A prescrição intercorrente.
- d) A suspensão da prescrição.
- e) A interrupção da prescrição.





3.3. Principais tipos de processo administrativo correcional no Poder Executivo Estadual

Os processos Administrativos Correcionais podem ser classificados em três categorias em função da essência do propósito a que se destinam, da seguinte forma:



Investigativos

Processos administrativos correcionais de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo punitivos.



Punitivos

Processos administrativos correcionais com o propósito de apurar responsabilidade acerca de infração às normas administrativas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, e aplicar a devida penalidade administrativa.



Reparatórios

Processos administrativos correcionais, de caráter residual, destinados à reparação de danos causados ao patrimônio público, seja por medidas de recomposição ou por resarcimento observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.





3.3. Principais tipos de processo administrativo correcional no Poder Executivo Estadual

Principais Tipos de Processos Administrativos Correcionais utilizados no Poder Executivo Estadual

Processo Administrativo Correcional	Categoria (essencia do seu propósito)	Aplicação	Norma de Regência	Penalidades Aplicáveis
Sindicância	Investigativo	Apuração de possível infração cometida por Servidor Público investido em cargo público efetivo ou em comissão , quando não haja indícios suficientes quanto ao acontecimento do fato noticiado ou em relação à pessoa que deu causa a esse fato (sindicância investigativa) ou, ainda, para aplicação de penalidades em casos de infrações de menor potencial ofensivo (sindicância punitiva).	Lei Estadual nº 6.123 de 20 de Julho de 1968 (Regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco).	- Repreensão; - Suspensão de até 15 dias; ou - Multa (por conversão da suspensão)
Inquérito Administrativo	Punitivo	Apuração de possível infração cometida por Servidor Público investido em cargo público efetivo ou em comissão , quando haja indícios suficientes quanto ao acontecimento do fato noticiado e em relação à pessoa que deu causa a esse fato, para aplicação de penalidades.	Lei Estadual nº 6.123 de 20 de Julho de 1968 (Regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco).	- Repreensão; - Suspensão de até 30 dias; - Multa (por conversão da suspensão); - Destituição de função; - Demissão; - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.





3.3. Principais tipos de processo administrativo correcional no Poder Executivo Estadual

Principais Tipos de Processos Administrativos Correcionais utilizados no Poder Executivo Estadual

Processo Administrativo Correcional	Categoria (essencia do seu propósito)	Aplicação	Norma de Regência	Penalidades Aplicáveis
Procedimento Administrativo Específico	Punitivo	Apuração de possível infração cometida por Servidor Contratado por Tempo Determinado (CTD), para aplicação de penalidades.	Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual).	- Suspensão; e - Rescisão contratual por causa justificada.
Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade - PAAP	Punitivo	Apuração de possível infração relacionada ao comportamento de: (1) Licitante, cometida no curso de processo licitatório ou procedimentos administrativos para dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação com a Administração Pública; ou (2) Contratado, em face da execução de contratos administrativos.	Decreto nº 57.002/2024, de 25 de julho de 2024 (Dispõe sobre o procedimento de extinção dos contratos administrativos e de apuração e aplicação de penalidades no âmbito das contratações da Administração Pública Estadual).	I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





3.3. Principais tipos de processo administrativo correcional no Poder Executivo Estadual

Principais Tipos de Processos Administrativos Correcionais utilizados no Poder Executivo Estadual

Processo Administrativo Correcional	Categoria (essência do seu propósito)	Aplicação	Norma de Regência	Penalidades Aplicáveis
Procedimento de Investigação Preliminar - PIP	Investigativo	Apuração de conduta considerada lesiva à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, de natureza fraudulenta ou corrupta, prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, praticada por Pessoa Jurídica, quando não haja indícios suficientes quanto ao acontecimento do fato noticiado ou em relação à pessoa jurídica que deu causa a esse fato.	Lei Estadual nº 16.309, de 8 de janeiro de 2018 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual).	- Não há aplicação de penalidade (Procedimento meramente investigativo).
Processo Administrativo de Responsabilização - PAR	Punitivo	Apuração de conduta considerada lesiva à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, de natureza fraudulenta ou corrupta, prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, praticada por Pessoa Jurídica, quando haja indícios suficientes quanto ao acontecimento do fato noticiado e em relação à pessoa jurídica que deu causa a esse fato.	Lei Estadual nº 16.309, de 8 de janeiro de 2018 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual).	- Multa; e - Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.





3.3. Principais tipos de processo administrativo correcional no Poder Executivo Estadual

Principais Tipos de Processos Administrativos Correcionais utilizados no Poder Executivo Estadual

Processo Administrativo Correcional	Categoria (essência do seu propósito)	Aplicação	Norma de Regência	Penalidades Aplicáveis
Tomada de Contas Especial	Reparatório	Apuração de dano ao erário decorrente da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico.	- Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); - Resolução TC nº 36, de 29 de agosto de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Dispõe sobre instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais).	- Multa, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) independentemente da condenação ao resarcimento dos prejuízos ou danos causados ao Erário.
Processo Administrativo para Constituição de Créditos Não Tributários (Termo de Constituição de Crédito Não Tributário - TCC).	Reparatório	Apuração da liquidez e certeza de valores devidos ao erário estadual, de natureza não tributária e que não seja regulado por legislação específica, para constituição do crédito não tributário.	Lei Estadual nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006 (Uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica).	- Não há aplicação de penalidade (Procedimento de propósito estritamente reparador).





1.4. Correição como instrumento para controle de comportamento.

Tome nota!

01

Sindicância e inquérito administrativo são processos administrativos correcionais aplicáveis aos servidores públicos estatutários.

02

O Procedimento Administrativo Especial é o processo administrativo correcional aplicável aos servidores públicos contratados por tempo determinado.

03

O Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados é o processo administrativo correcional aplicável às Pessoas Jurídicas que participam de processos licitatórios ou contratam com a administração pública.

04

O Procedimento de Investigação Preliminar e o Processo Administrativo de Responsabilização são aplicáveis às Pessoas Jurídicas que praticaram atos lesivos à administração pública estadual, conforme Lei Anticorrupção.

05

A Tomada de Contas Especial e o Processo Administrativo para Constituição de Créditos Não Tributários tem por propósito a reparação de danos provocados ao erário.





3.1. Principais fases (instauração, instalação, notificação prévia, instrução, indicação, citação, defesa, relatório e decisão).

Exercício:

Qual alternativa se refere a um tipo de processo administrativo correcional aplicável a servidores estatutários:

- a) Procedimento Administrativo Específico.
- b) Sindicância.
- c) Procedimento de Investigação Preliminar.
- d) Processo administrativo de responsabilização.
- e) Processo administrativo vocacional.





4. Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual (Lei Estadual nº 18.411/23)





4.1 Concepção

-  Unidades correcionais descoordenadas;
-  Deficiência no acompanhamento de processos de apuração de infrações disciplinares;
-  Deficiência na responsabilização administrativa;
-  Deficiência na quantificação do dano causado ao Erário Público e do seu ressarcimento;
-  Dificuldade de obtenção de dados com exatidão;
-  Inadequação de estruturas administrativas para desempenhar atividades correcionais.





4.1 Concepção

Percepção de Impunidade

Desconfiança na Gestão Pública

Descrença nas instituições

Comprometimento do Bem-estar Organizacional.

Sensação de Injustiça

Desestímulo no Ambiente de Trabalho

Complacência com a coisa errada





4.1 Concepção

Inassiduidade

Desonestidade

Bullying

Assédio

Corrupção

Fofoca

Trapaça

Fraude

Indisciplina

Falsidade

Mentira

Impontualidade

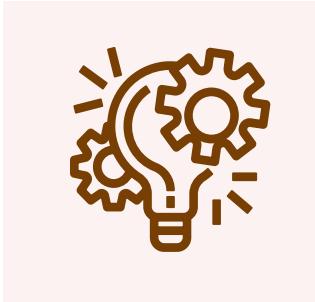
Desconfiança

Improdutividade





4.1 Concepção



Desempenho Correcional

Fortalecer a atividade correcional por meio da capacitação de servidores, aperfeiçoamento da estrutura e da gestão e condução de processos correcionais.





4.1 Concepção



Lei nº 18.411, de 22 de dezembro de 2023

Institui o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR.





4.1 Concepção

Tome nota!



O Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR foi concebido com o propósito de fortalecimento da atividade correcional, por meio da capacitação de servidores, aperfeiçoamento da estrutura e da gestão e condução de processos correcionais.





4.1 Concepção

Exercício:

Qual instituto foi concebido no âmbito do poder Executivo Estadual e instituído pela Lei nº 18.411/23 com o propósito de fortalecer a atividade correcional por meio da capacitação de servidores, aperfeiçoamento da estrutura e da gestão e condução de processos correcionais.

- a) Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual..
- b) Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual.
- c) Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
- d) Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR.
- e) Sistema de Gestão Administrativa.





4.2 Escopo

O SISCOR pela própria denominação abrange todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, nos que diz respeito às atividades correcionais desempenhadas nessas instituições, conforme disposições do artigo 1º da Lei nº 18.411/23, contemplando, dessa forma, todos os processos administrativos correcionais, além de outras atividades à prevenção, apuração e responsabilização concernentes a ilícitos praticados no âmbito da administração pública :

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR, compreendendo as atividades de correição relacionadas à prevenção, apuração e responsabilização concernentes a ilícitos praticados no âmbito da administração pública, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos visando, inclusive, ao resarcimento de eventual dano ao erário.





4.2 Escopo

Tome nota!

01

O SISCOR comprehende os órgãos e entidades da administração Direta e Indireta do **Poder Executivo Estadual**, incluíndo as empresas públicas e sociedades de economia mista.

...

02

O SISCOR comprehende as atividades de correição relacionadas à prevenção, apuração e responsabilização concernentes a ilícitos praticados no âmbito da administração pública, incluindo, nesse sentido, atividades relacionadas à avaliação e monitoramento da atividade correcional e à gestão e monitoramento de Processos Administrativos Correcionais.

...

03

O SISCOR comprehende todos os tipos de Processos Administrativos Correcionais, sejam os de propósitos meramente investigativos, os punitivos ou os reparatórios.





4.2 Escopo

Exercício:

Quanto à ao escopo do SISCOR, é INCORRETO afirmar que:

- a) O SISCOR não comprehende os órgãos da administração pública não pertencentes ao Poder Executivo Estadual.
- b) Todos os tipos de Processos Administrativos Correcionais estão compreendidos pelo SISCOR.
- c) Atividades concernentes à prevenção de ilícitos praticados no âmbito da administração pública não estão compreendidas pelo SISCOR
- d) São compreendidas pelo SISCOR as atividades relacionadas à avaliação e monitoramento da atividade correcional e à gestão e monitoramento de Processos Administrativos Correcionais.
- e) O SISCOR não abrange as atividades correcionais desempenhadas pelos órgãos e entidades dos poderes executivos dos municípios pernambucanos.





4.3 Objetivos principais

Para que o propósito do SISCOR seja alcançado, o artigo 2º da Lei nº 18.411/23 estabelece os 7 objetivos principais que devem ser perseguidos por esse Sistema:

Art. 2º O SISCOR tem como objetivos principais:

- I - coordenar e compatibilizar as atividades de correição;
- II - aprimorar a condução de procedimentos correcionais;
- III - integrar as atividades de correição;
- IV - aperfeiçoar a gestão dos processos correcionais;
- V - possibilitar o uso de novas tecnologias e soluções inovadoras para aperfeiçoar as apurações correcionais;
- VI - oportunizar o intercâmbio de informações e de experiências acerca da atuação correcional; e
- VII - fomentar a capacitação de agentes públicos nas atividades de correição.





4.3 Objetivos principais

Tome nota!



- 01** Coordenar e compatibilizar as atividades de correição;
- 02** Aprimorar a condução de procedimentos correcionais;
- 03** Integrar as atividades de correição;
- 04** Aperfeiçoar a gestão dos processos correcionais;
- 05** Possibilitar o uso de novas tecnologias e soluções inovadoras para aperfeiçoar as apurações correcionais;
- 06** Oportunizar o intercâmbio de informações e de experiências acerca da atuação correcional; e
- 07** Fomentar a capacitação de agentes públicos nas atividades de correição.





4.3 Objetivos principais

Exercício:

NÃO é um dos principais objetivos do SISCOR como estabelecido na Lei nº 18.411/2023:

- a) Coordenar e compatibilizar as atividades de correição.
- b) Integrar as atividades de gestão financeira e patrimonial;
- c) Possibilitar o uso de novas tecnologias e soluções inovadoras para aperfeiçoar as apurações correcionais;
- d) Oportunizar o intercâmbio de informações e de experiências acerca da atuação correcional;.
- e) Fomentar a capacitação de agentes públicos nas atividades de correição.





4.4 Componentes estruturais

O artigo 3º da Lei nº 18.411/23 estabelece os componentes que integram o sistema de correição:

Art. 3º Integram o SISCOR:

I - a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, como Órgão Central de Coordenação do Sistema, cujo titular receberá a denominação de Corregedor-Geral do Estado;

II - as unidades administrativas que detém competência para exercer atividades correcionais nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; e

III - a Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. As Unidades Correcionais, referidas no inciso II, ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central de Coordenação do Sistema, no que se refere às atividades inerentes ao funcionamento do SISCOR, sem prejuízo da subordinação ao órgão ou entidade em cuja estrutura administrativa estiver integrada, assegurando-se, na condução dos processos correcionais, a independência, autonomia, imparcialidade e o sigilo necessários à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração; respeitando-se as disposições da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, especialmente o disposto nos incisos XI e XIV do art. 3º.





4.4 Componentes estruturais

O artigo 4º da Lei nº 18.411/23 institui a Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR:

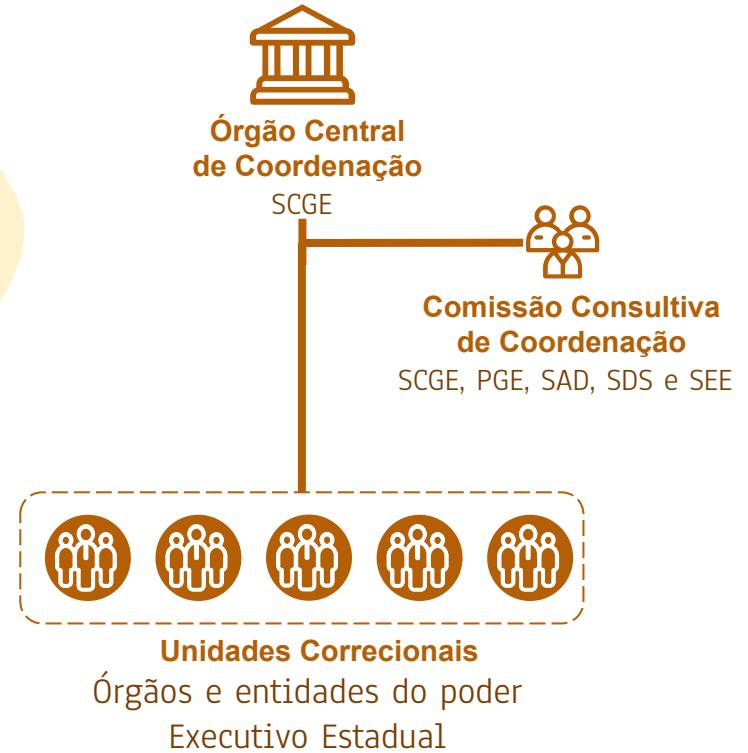
Art. 4º Fica criada a Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR, instância colegiada com função consultiva, com o objetivo de fomentar a integração e promover a uniformização de entendimentos entre os órgãos e unidades que integram o Sistema, composta por:

- I - 1 (um) representante da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;
- II - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Administração; e
- IV - representantes de, no mínimo, 2 (duas) Unidades Correcionais, as quais serão selecionadas pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema, conforme regulamentação.





4.4 Componentes estruturais





4.4 Componentes estruturais

Tome nota!

01
...

O SISCOR é composto pelo seu Órgão Central de Coordenação, que é a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, pela Comissão Consultiva de Coordenação do Sistema e pelas Unidades Correcionais (unidades administrativas que detém competência para exercer atividades correcionais nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual).

02
...

As Unidades Correcionais estão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central de Coordenação do Sistema, no que se refere às atividades inerentes ao funcionamento do SISCOR, sem prejuízo da subordinação ao órgão ou entidade em cuja estrutura administrativa estiver integrada,

03
...

A Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR é uma instância colegiada composta por representantes da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado; Procuradoria Geral do Estado; Secretaria de Administração; e no mínimo, 2 (duas) Unidades Correcionais, as quais serão selecionadas pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema.





4.4 Componentes estruturais

Exercício:

Quanto à composição da Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR, essa é composta por:

- a) representantes da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado; Procuradoria Geral do Estado; Secretaria de Administração; e no mínimo, 2 (duas) Unidades Correcionais, as quais serão selecionadas pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema.
- b) representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e do Poder Judiciário;
- c) Representantes do Poder Executivo do Estado e dos Municípios pernambucanos.
- d) Representantes da Administração Pública Estadual e da Sociedade Civil Organizada
- e) Pelos Secretários de Estado que Compõem o Núcleo de Gestão do Governo..





4.5 Atribuições

Os artigos do 5º e 6º da Lei nº 18.411/23 estabelecem atribuições do òrgão Central de Coordenação do Sistema

Art. 5º Compete ao Órgão Central de Coordenação do Sistema:

- I - definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de enunciados e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de correição;
- II - definir procedimentos de integração de dados, especialmente no que se refere aos resultados das sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como às penalidades aplicadas;
- III - monitorar o desempenho da atuação correcional no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- IV - avaliar, por meio de inspeções correcionais, a gestão dos processos relativos às atividades de correição nas Unidades Correcionais;
- V - divulgar os resultados das avaliações realizadas, quando possível;
- VI - propor medidas que visem a inibir, a reprimir e a reduzir a prática de faltas ou irregularidades cometidas contra o patrimônio público;
- VII - recomendar a instauração de processos e procedimentos correcionais;
- VIII - coordenar as atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição;
- IX - solicitar servidores para compor comissões disciplinares; e
- X - representar ao superior hierárquico para apuração de omissão da autoridade responsável por instauração ou julgamento de processos e procedimentos correcionais, ou descumprimento injustificado, dessa autoridade, de recomendações ou determinações do Órgão Central de Coordenação do Sistema de Correição, bem como dos órgãos de controle.

Art. 6º O Órgão Central de Coordenação do Sistema poderá, em caráter excepcional e por motivos relevantes, devidamente justificados:

- I - requisitar processos e procedimentos correcionais julgados há menos de 5 (cinco) anos por órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual para reexame; e
- II - instaurar processos e procedimentos correcionais em órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual ou avocar processos e procedimentos correcionais em curso nesses órgãos e entidades, em razão:
 - a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;
 - b) da complexidade e relevância da matéria;
 - c) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade;
 - d) da omissão da autoridade responsável em promover a instauração de processo correcional; ou
 - e) do descumprimento injustificado de recomendações ou determinações do Órgão Central de Coordenação do Sistema de Correição, bem como dos órgãos de controle.





4.5 Atribuições



COORDENAÇÃO

Definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes às atividades de correição; definição de procedimentos de integração de dados; coordenação de ações conjugadas entre as unidades integrantes do sistema;



AVALIAÇÃO

Avaliação, por meio de inspeções correcionais, da gestão dos processos relativos às atividades de correição nas Unidades Correcionais;



MONITORAMENTO

Monitoramento do desempenho da atuação correcional no âmbito do Poder Executivo Estadual;



PROCESSAMENTO

Instauração de processos correcionais ou avocação de processos correcionais em curso em outros órgãos e entidades, obedecendo os requisitos previstos na Lei.





4.5 Atribuições

Como estabelece o artigo do 4º da Lei nº 18.411/23, a Comissão Consultiva de Coordenação do Sistema de Correição tem por objetivo: “fomentar a integração e promover a uniformização de entendimentos entre os órgãos e unidades que integram o Sistema”, sendo suas atribuições estabelecidas no artigo 7º da Lei:

Art. 7º Compete à Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR:

- I - realizar estudos e propor medidas que visem à promoção da integração operacional do Sistema de Correição, para atuação de forma harmônica, cooperativa, ágil e livre de vícios burocráticos e obstáculos operacionais;
 - II - sugerir procedimentos para promover a integração de dados e informações com órgãos de fiscalização e auditoria;
 - III - propor metodologias para uniformização e aperfeiçoamento de procedimentos relativos às atividades do Sistema de Correição;
 - IV - realizar análise e estudo de casos propostos pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema, com vistas à solução de problemas relacionados à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;
 - V - propor ao Órgão Central de Coordenação do Sistema normas reguladoras e instruções;
 - VI - elaborar seu regimento interno;
 - VII - escolher o seu Presidente; e
 - VIII - outras atividades demandadas pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema.
- Parágrafo único. O regimento interno da Comissão Consultiva de Coordenação do Sistema de Correição será aprovado pelo Corregedor-Geral do Estado, por proposta do colegiado.





4.5 Atribuições

As atribuições relativas às Unidades Correcionais estão estabelecidas no artigo do 8º da Lei nº 18.411/23:

Art. 8º Compete às Unidades Correcionais integrantes do SISCOR:

- I - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;
- II - comunicar ao Órgão Central de Coordenação do Sistema a instauração de processo correcional;
- III - encaminhar ao Órgão Central de Coordenação do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos ao andamento processual dos processos correcionais, bem como aos seus resultados e à aplicação das penalidades respectivas, sem prejuízo ao sigilo de dados e informações legalmente protegidos;
- IV - prestar apoio ao Órgão Central de Coordenação do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;
- V - propor medidas ao Órgão Central de Coordenação do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;
- VI - propor ao Órgão Central de Coordenação do Sistema medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
- VII - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns; e
- VIII - sugerir ao Órgão Central de Coordenação do Sistema procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas aos processos e procedimentos correcionais.





4.5 Atribuições

Tome nota!

01
...

As atribuições do Órgão Central de Coordenação do SISCOR estão relacionadas à: **Coordenação**, por meio da definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes às atividades de correição; definição de procedimentos de integração de dados; coordenação de ações conjugadas entre as unidades integrantes do sistema; **Avaliação** da gestão dos processos relativos às atividades de correição nas Unidades Correcionais; **Monitoramento** do desempenho da atuação correcional no âmbito do Poder Executivo Estadual; e **Processamento**, por meio da Instauração de processos correcionais ou avocação de processos correcionais em curso em outros órgãos e entidades, obedecendo os requisitos previstos na Lei.





4.5 Atribuições

Exercício:

São atribuições do Órgão Central de Coordenação do SISCOR, EXCETO:

- a) Definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes às atividades de correição;
- b) Definição de procedimentos de integração de dados;
- c) Coordenação de ações conjugadas entre as unidades integrantes do sistema.
- d) Estabelecimento de diretrizes para a gestão de procedimento relacionados à licitação, aos contratos administrativos; e à gestão de pessoas;
- e) Monitoramento do desempenho da atuação correcional no âmbito do Poder Executivo Estadual.





5. Políticas estaduais de integridade coordenadas pela SCGE.





5.1.

Integridade Pública (Decreto Estadual nº 54.436/2023).

INTEGRIDADE

COMBATE À CORRUPÇÃO

PREVENÇÃO



DETECÇÃO



CORREÇÃO





5.1. Integridade Pública (Decreto Estadual nº 54.436/2023).



Conjunto estruturado de medidas institucionais direcionadas à prevenção, à detecção e ao tratamento de práticas de corrupção, fraude, irregularidades e outros desvios éticos e de conduta.





5.1. Integridade Pública (Decreto Estadual nº 54.436/2023).

O Governo de Pernambuco, por meio do Decreto Estadual nº 54.436/2023, instituiu o Programa Pernambuco Mais Íntegro (PPMI), com o objetivo de promover a ética, a integridade e a probidade na administração pública. O PPMI visa fortalecer a cultura de integridade, assegurando o cumprimento das normas que regem as relações entre a administração pública e os setores público e privado. O programa também define a estrutura para os planos e programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. A Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE) é responsável por apoiar a implementação do Programa Pernambuco Mais Íntegro, fornecendo orientações e normas complementares, além de avaliar sua execução para assegurar a conformidade e a eficácia dos processos.





5.1. Integridade Pública (Decreto Estadual nº 54.436/2023).

Principais Pontos do Programa Pernambuco Mais Íntegro

01

Finalidade

Estabelecer objetivos e diretrizes para a promoção da ética, da integridade, da probidade e do respeito às normas que regulamentam as relações entre a administração pública e os setores público e privado, bem como definir a estrutura dos programas e planos de integridade dos órgãos e entidades.

02

Implantação

Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual devem instituir Programas de Integridade e Planos de Integridade, com o apoio da Controladoria-Geral do Estado (SCGE).

Comissão de Integridade:

Cada órgão ou entidade deve criar uma comissão para formular e coordenar o Programa de Integridade e o Plano de Integridade.

03

Ações Preventivas

Os programas e planos de integridade devem incluir ações de prevenção, detecção e tratamento de práticas de corrupção, fraude, irregularidades e desvios éticos.

04

Supporte da SCGE

A SCGE apoia a implementação do PPMI, fornecendo orientações, capacitações e materiais de apoio e monitoramento.





5.2. Integridade Privada (Lei Estadual nº 16.722/2019)

Na promoção da integridade privada a SCGE atua na fiscalização e avaliação dos Programas de Integridade das pessoas jurídicas que contratam com o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.722/2019, bem como na responsabilização de entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública, conforme estabelecido na Lei nº 16.309/2018 (Lei Anticorrupção). Estes marcos legais são essenciais para promover a transparência, a ética e a responsabilidade nas contratações e no combate à corrupção.





5.2. Integridade Privada (Lei Estadual nº 16.722/2019)

Com o intuito de prover maior segurança e transparência às contratações públicas, bem como otimizar a qualidade da execução contratual, foi publicada a Lei nº 16.722/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco.

Neste sentido, a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco (SCGE), a quem compete fiscalizar e avaliar a implementação desses Programas, desenvolveu o sistema eletrônico Integridade.PE, por meio do qual as pessoas jurídicas contratadas devem apresentar seus respectivos Programas de Integridade.





*“Temos de nos
tornar a mudança
que queremos
ver.”*

Mahatma Gandhi





Obrigado!



Ricardo Miranda

Diretor de Integridade e Correição

Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco

E-mail: ricardo.miranda@cge.pe.gov.br

Telefone: 3183.0910



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA

Secretaria
da Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA